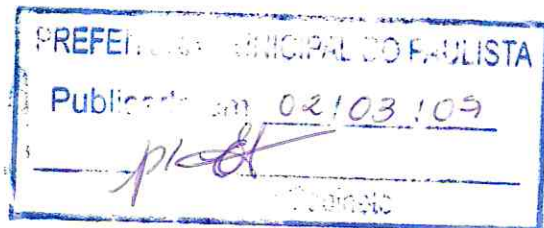


LEI Nº 3.972/2007



EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar concessão de serviços de implantação e operação do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a concessão, cumpridas as formalidades legais, dos serviços de implementação e operação do sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos do Município do Paulista em caráter de exclusividade, visando à recuperação ambiental, geometrização e alteamento do atual aterro controlado da Mirueira e sua substituição por um sistema de tratamento e destinação final, através de uma central de tratamento de resíduos – CTR – Mirueira, aí incluídos a conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração de todos os serviços inerentes a essa atividade incluindo-se ainda estudos técnicos, obras e equipamentos necessários à concessão dessa finalidade pelo período que durar a concessão, na conformidade da lei e dos atos editais por esta autorizados.

ART 2º - Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer em edital as diretrizes técnicas e operacionais básicas do projeto a serem atendidas no processo licitatório, bem como determinar no referido edital os critérios competentes de habilitação e julgamento para a adequada qualificação jurídica, técnica e financeira da concessionária visando garantir prioritariamente o nível de qualidade técnica dos serviços, no critério combinado de menor tarifa e melhor técnica.

ART 3º - Além das prescrições estabelecidas na lei, o edital discriminará as seguintes condições mínimas de exigibilidade a serem atendidas pela concessionária:

I – Assumir, logo após do processo licitatório, a operação dos serviços de tratamento a disposição final dos resíduos no atual Aterro controlado de Mirueira, nos moldes a serem estabelecidos em edital, implementando paralelamente as obras, fornecimentos e serviços necessários a seu adequado encerramento, quando da liberação da licença de operação do novo sistema de tratamento e destinação final. Os serviços, obra e fornecimento deverão ser executados em consonância com as diretrizes de projeto de engenharia, a ser devidamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes. Uma vez concluída a fase de encerramento do atual Aterro Controlado da Mirueira, ficará a cargo da concessionária a operação e manutenção dos sistemas implantados no aterro sanitário pelo período do contrato, sendo que ao final o Poder Executivo deverá lavrar termo circunstanciado de aceitação da obra assumindo integralmente a totalidade da área para a implementação de seu uso futuro.

II – Caberá a Concessionária, sem qualquer ônus ao Município, proceder à elaboração de estudos e projetos, e prática de atos necessários ao licenciamento do novo sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo todos os investimentos em obras, serviços e fornecimentos que se façam necessários para sua implementação, bem como para sua posterior operação e manutenção, a exceção do terreno para implantação da central de tratamento, de titularidade do Município, se obrigando a proceder o reflorestamento das áreas devastadas e o tratamento e reparo dos danos porventura provocados.

III – O Município do Paulista cederá através de Termo de Permissão de Uso, para fins de consecução do objeto da concessão a área do atual aterro da Mirueira, bem como se compromete a fazer a devida cessão de área contígua de sua propriedade, conforme área previamente definida na atual Planta Diretora do Município, Lei n.º 3.771, de 12 de novembro de 2003, para fins de não comprometer a vida útil da central de tratamento pelo prazo da concessão.

IV – Fica assegurado que os atuais usuários da exploração do vazadouro de resíduos sólidos à céu aberto e integrantes como membros da Associação de Materiais Reciclados João Paulino, terão a garantia do exercício de suas atuais atividades.

ART 4º - Dada à relevância, o grau de especialização e a complexidade do processo licitatório, fica o Poder Executivo autorizado a criar uma comissão especial de licitação exclusivamente destinada a este fim.

ART. 5º - A forma de remuneração dos serviços de natureza pública será mensal e obedecerá a critério de apuração a ser definido no edital sem prejuízo da exploração comercial do empreendimento a que fica autorizada a concessionária do referido edital.

ART. 6º - O prazo da concessão será de até 25 (vinte e cinco) anos, observando o disposto da legislação específica pertinente.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a concessionária por instrumento público, o direito de superfície do terreno onde será situado o aterro da Mirueira, pelo prazo referido no artigo 6º anterior, nos termos estabelecidos no edital, como previstos nos artigos 71 e seguintes da Lei Federal n° 10257 de 10 de julho de 2001(Estatuto das Cidades).

ART 8º - As disposições contidas nesta Lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 01 de março de 2007.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito